

2.º

O seu objecto consiste no comércio por grosso e a retalho de calçado, malas e outros artigos de marroquinaria.

3.º

O capital social, é de quinze mil euros (equivalente a três milhões sete mil duzentos e trinta escudos) e corresponde à soma de quatro quotas, sendo duas de quatro mil e quinhentos euros cada pertencentes uma a cada um dos sócios Idálio Simão da Silva Pinto e Ana da Conceição Neves da Costa e duas de três mil euros cada pertencentes uma a cada uma das sócias Maria José da Costa Pinto e Anabela da Costa Pinto.

§ único. Do capital social apenas se encontra realizado em dinheiro metade correspondendo a metade de cada quota, devendo a outra metade ser realizada também em dinheiro até 19 de Julho de 2001.

4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos são sempre necessárias as assinaturas de dois gerentes, devendo um deles ser sempre qualquer dos gerentes Idálio Simão da Silva Pinto ou Ana da Conceição Neves da Costa.

3 — Os assuntos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes.

4 — Em ampliação da sua esfera normal de competências poderão os gerentes, nos termos da parte final dos números dois e três, obrigar validamente a sociedade:

a) Na compra, venda ou aluguer de viaturas automóveis, máquinas e equipamentos industriais e comerciais ou constituição de ónus sobre os mesmos;

b) Confessar, desistir e acordar em quaisquer termos, em juízo.

5.º

1 — Poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares de capital até ao montante de sessenta mil euros.

2 — O montante a prestar e o prazo do cumprimento serão fixados por deliberação em assembleia geral por maioria de dois terços, sendo que os montantes a exigir apenas o poderão ser em proporção das respectivas quotas.

6.º

1 — A transmissão entre vivos e a cessão de quotas é apenas livre entre sócios e seus descendentes ou ascendentes.

2 — Quando à cessão não seja entre as pessoas acima referidas, deverá o sócio cedente levar ao conhecimento da sociedade e dos demais sócios o projecto de cessão onde indicará o cessionário, o preço da cessão e as condições de pagamento do preço. Conhecido o projecto a sociedade reunirá em assembleia geral para deliberar sobre a aquisição ou amortização da quota nos termos do projecto da cessão.

3 — Se a sociedade deliberar a aquisição ou a amortização, deverá disso dar conhecimento ao sócio cedente no prazo de 30 dias a contar da deliberação e 60 dias a contar do conhecimento do projecto da cessão. No caso de ser deliberada a aquisição deverá a comunicação indicar o sócio ou sócios que a vão adquirir.

4 — Não deliberando a sociedade sobre a aquisição ou amortização da quota, o sócio fica vedado de a transmitir.

5 — A transmissão de quota por qualquer forma contrária ao disposto nos números anteriores torna-se ineficaz em relação à sociedade e importa a amortização da quota nos termos da alínea d) do artigo 9.º, salvo no caso de o sócio que pretende ceder a sua quota já o seja há mais de dez anos situação em que pode pedir a sua exoneração da sociedade nos termos dos artigos 229.º e 240.º do Código das Sociedades Comerciais.

7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo ser de entre eles nomeado um que os represente na sociedade.

8.º

1 — A sociedade poderá proceder à amortização da quota de qualquer sócio quando:

a) A quota seja penhorada, arrolada, arrestada ou de qualquer forma sujeita a apreensão judicial ou fiscal;

b) O sócio seja declarado falido ou insolvente;

c) Por divórcio ou separação judicial a quota não fique a pertencer integralmente ao sócio;

d) Quando o sócio prejudique de forma culposa e gravemente os interesses da sociedade, ou deixe de cumprir o contrato de sociedade ou as deliberações sociais,

e) Tal amortização tenha sido deliberada no seguimento da comunicação feita pelo cedente do projecto de cessão, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º;

f) O sócio proceda à cessão antes de ter cumprido as exigências do artigo 6.º, conforme o seu n.º 6;

g) De acordo com o respectivo titular.

2 — A contrapartida da amortização da quota, será para os casos da alínea c) do número anterior a do valor do último balanço aprovado; para os casos das alíneas a), b), d) e f) a do valor nominal da quota; para o caso da alínea e) o valor constante do projecto de cessão ou transmissão; e para o caso da alínea h) o valor acordado.

3 — O preço da amortização será pago em três prestações semestrais sucessivas e iguais vencendo-se a primeira trinta dias após a deliberação, salvo se de outra forma for deliberado em assembleia geral.

9.º

Os lucros líquidos de cada exercício, se outra não for a deliberação da assembleia geral por unanimidade, terão a seguinte aplicação:

a) 5 % para reserva legal e até à concorrência do seu valor mínimo legal; e

b) O remanescente para reservas livres.

10.º

Todas as deliberações da sociedade em assembleia geral terão que necessariamente ser por maioria de pelo menos dois terços do capital social se maior número não for exigido por lei ou pelo contrato da sociedade.

Declararam, ainda, os outorgantes que autorizam a gerência a levantar o dinheiro depositado do capital social para a aquisição de bens e equipamentos para a sociedade.

Está conforme.

2 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 3000219326

CARAVELA — TORREFAÇÃO DE CAFÉS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 2342/910308; identificação de pessoa colectiva n.º 502525002; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 06/000727 e 18/010112.

Certifico que para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código de Registo Comercial:

a) Reforço de capital na quantia de 30 000 000\$, realizado quanto a 924 203\$ por incorporação de reservas de avaliação — quanto a 1 560 920\$ por incorporação de reservas legais — quanto a 6 514 877\$ por incorporação de reservas livres — e quanto a 21 000 000\$ em dinheiro, e subscrito pelos sócios do seguinte modo: Manuel Valente Marques com 554 521\$80 na incorporação das reservas de reavaliação; 936 522\$ na incorporação de reservas legais; e 3 908 926\$20 na incorporação das reservas livres e 10 100 000\$ em dinheiro, e para reforço do valor nominal da sua quota; António Manuel Coelho Valente Marques com 184 840\$60 na incorporação das reservas de reavaliação; 312 184\$ na incorporação das reservas legais e 1 302 975\$40 na incorporação das reservas livres e 2 700 000\$ em dinheiro, e para reforço do valor nominal da sua quota; Paulo Coelho Valente Marques, casado com Cristina Rosa Amorim da Silva Marques na comunhão de adquiridos com 184 840\$60 na incorporação das reservas de reavaliação; 312 184\$ na incorporação das reservas legais e 1 302 975\$40 na incorporação das reservas livres para reforço do valor nominal da quota que já possuía e 2 700 000\$ para criação de uma nova quota (bem comum); e pelo novo sócio agora admitido, Manuel Coelho Valente Marques, divorciado com 5 500 000\$ em dinheiro.

b) Alteração do contrato — cuja cláusula alterada foi a 3.ª cuja redacção actualizada passa a contar da fotocópia em anexo, composta por uma folha, numerada, rubricada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória, conforme o original.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e demais valores constantes da escrita social, é no valor de trinta e cinco milhões de escudos, e corresponde à soma das seguintes cinco quotas; uma quota do valor nominal de dezoito milhões e quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Manuel Valente Marques; duas quotas do valor nominal de cinco milhões e quinhentos mil escudos cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios António Manuel Coelho Valente Marques e Manuel Coelho Valente Marques; e duas quotas, sendo uma de dois milhões e setecentos mil escudos (bem comum) e uma de dois milhões e oitocentos mil escudos (bem próprio) do sócio Paulo Coelho Valente Marques.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

29 de Janeiro de 2001. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*.
3000219317

SANTA MARIA DA FEIRA

CONSTRUÇÕES FREITAS, L.^{DA}

Sede: lugar do Outeiro, freguesia de Geão,
Santa Maria da Feira

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 05484/980327; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/980327.

Certifico que pela apresentação supra referida foi constituída entre Armindo da Silva Freitas, separado judicialmente de pessoas e bens de Maria Rosa da Conceição Pinto, e Filipe Durão Pinto Freitas, solteiro, maior, ambos residentes no lugar do Outeiro, freguesia de Geão, Santa Maria da Feira, a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Construções Freitas, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar do Outeiro, freguesia de Geão, deste concelho.

2.º

Constitui objecto da sociedade o exercício da actividade de construção civil.

3.º

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de quatrocentos mil escudos, correspondendo à soma de duas quotas: uma de trezentos mil escudos do sócio Filipe Durão Pinto Freitas e uma de cem mil escudos do sócio Armindo da Silva Freitas.

4.º

Precedente deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante igual ao dobro do capital social.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral fica afectada ao sócio Armindo da Silva Freitas. § único. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente nomeado;

No exercício dos poderes de gerência poderá o gerente comprar ou vender veículos automóveis e celebrar contratos de *leasing*.

Conferida, está conforme o original.

19 de Março de 1999. — A Conservadora, *Maria Arminda Branco da Silva Soares Duarte*.
3000219293

IMAP — INDÚSTRIA DE MADEIRAS PATRÍCIOS, S. A
(anteriormente denominada IMAP — INDÚSTRIA
DE MADEIRAS PATRÍCIOS, L.^{DA})

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03943/931209; identificação de pessoa colectiva n.º 503143553; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 13/980313.

Certifico que pela apresentação supra referida e em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de transformação em sociedade anónima, passando a reger-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma IMAP — Indústria de Madeiras Patriícios, S. A., e durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede no Lugar de Casaldaça, freguesia de Guisande, concelho de Santa Maria da Feira, podendo esta ser transferida para outro local do território nacional, por simples deliberação do conselho de administração, dentro dos limites da lei.

2.º

O conselho de administração poderá criar filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios de representação, no país ou no estrangeiro, obtida que seja a autorização das entidades competentes, se for caso disso.

3.º

O conselho de administração poderá, ainda, montar, deslocar, autonomizar ou desmontar as instalações fabris ou comerciais que julgue úteis ou convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO 3.º

1 — O objecto da sociedade consiste em carpintaria, serração de madeiras, fabricação de folheados e contraplacados, fabricação de estruturas de madeira, fabricação de mobiliário de escritório e para habitação (como actividade principal). Serralharia de alumínio, fabricação de portas, janelas, estruturas metálicas e elementos similares em metal (como actividade secundária).

2 — A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e outros valores que constituem o activo da sociedade é de cinquenta milhões de escudos.

2 — O capital social é representado por cinquenta mil acções.

3 — As acções têm o valor nominal de mil escudos cada uma.

4 — As acções podem revestir a forma meramente escritural ou incorporar-se em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções.

5 — As acções escriturais e as tituladas são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

6 — A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto e acções remíveis.

7 — Os títulos representativos das acções são nominativos ou ao portador, registados ou não, e reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

8 — Os títulos representativos das acções são assinados pelo presidente do conselho de administração, podendo a assinatura ser de chancela, por ele autorizada, ou por dois mandatários da sociedade para o efeito designados.

ARTIGO 5.º

Os accionistas gozam, na proporção das acções que possuírem, do direito de preferência nos aumentos do capital social, quer na subscrição de novas acções, quer no rateio daquelas que relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá emitir qualquer modalidade de obrigações.

2 — Dentro dos limites da lei, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias.